

PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Conceitos

MARKUS NORAT

www.markusnorat.com

Consumidor

Conceito de Consumidor

A Constituição Federal determina ao Estado promover a defesa ao consumidor, mas não define quem seria esse sujeito de direitos. Conceituação esta, que encontraremos a partir do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que traz, expressamente, em seu texto, o conceito de consumidor no artigo 2º , e completa essa conceituação nos artigos 17 e 29.

*Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como **destinatário final**.*

Consumidor

Conceito de Consumidor

A teoria finalista

A corrente finalista defende a teoria que o consumidor – destinatário final seria **apenas** aquela pessoa física ou jurídica que adquire o produto ou contrata o serviço para utilizar para si ou para outrem de forma que **satisfaça uma necessidade privada**, e que não haja, de maneira alguma, a utilização deste bem ou deste serviço com a finalidade de produzir, desenvolver atividade comercial ou mesmo profissional.

Consumidor

Exemplo:



Consumidor

Conceito de Consumidor

A teoria maximalista

A corrente maximalista defende a teoria de que o consumidor – destinatário final seria **toda e qualquer pessoa** física ou jurídica que retira o produto ou o serviço do mercado e o utiliza como destinatário final.

Nesta corrente não importa se a pessoa adquire ou utiliza o produto ou serviço para o uso privado ou para o uso profissional, com a finalidade de obter o lucro.

Consumidor

Conceito de Consumidor

A teoria mista

Nesta corrente doutrinária, o consumidor – destinatário final seria aquela pessoa que adquire o produto ou o serviço para o uso privado, porém, admitindo-se esta utilização em atividade de produção, com a finalidade de desenvolver atividade comercial ou profissional, desde que seja provada a **vulnerabilidade** desta pessoa física ou jurídica que está adquirindo o produto ou contratando o serviço.

Consumidor

Consumidores Equiparados

Coletividade de Pessoas (Art. 29): iguala aos consumidores, todas as pessoas, **determináveis ou não**, expostas a práticas comerciais abusivas.

Vítimas do evento (Art. 17): Este consumidor equiparado, denominado como consumidor **bystander**, mesmo não tendo uma participação direta em uma determinada relação de consumo, pode tornar-se vítima de um evento danoso causado por um acidente de consumo e sofrer consequências da mesma forma como pode acontecer com o consumidor que efetivamente adquiriu o produto ou o serviço.

Fornecedor

Conceito de Fornecedor

Artigo 3º CDC

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, **que desenvolvem atividade de** produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

*Fornecedor é, portanto, aquele que pratica determinada atividade com **habitualidade!***

Fornecedor

Exemplo: Se uma panificadora que possua um carro para transportar suas encomendas, decidir vender este veículo para uma pessoa particular, a panificadora será considerada como fornecedor nessa relação?



Produtos

Conceito de Produto

O parágrafo 1º do art. 3º do Código do Consumidor define produto como sendo: “qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial”. Devemos dizer ainda, que o produto pode ser novo ou usado.

Produtos móveis ou imóveis

(celular / casa)

Produtos materiais ou imateriais

(caneta, livro, sapato / mútuo, caução, energia elétrica)

Produtos não duráveis e duráveis

(alimentos, bebidas, / computador, garfo)

Serviços

Conceito de Serviço

CDC, art. 3º , § 2º “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”
Para o CDC, serviço é, portanto, aquela atividade que é fornecida mediante **pagamento**.

Serviço de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.

Serviços públicos: remunerados através de tarifa ou preço público.